



Estado do Tocantins
Poder Legislativo

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 01, de 29 de junho de 2021

Altera a Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, que institui a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 80 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80. No primeiro grau de jurisdição, serão substituídos:

I - o juiz de direito, na conformidade da tabela elaborada anualmente pelo Presidente do Tribunal de Justiça;

II - o juiz de paz, conforme o Estatuto da Magistratura Nacional;

III - o escrivão judicial, o oficial de justiça avaliador e o chefe de secretaria, conforme Resolução do Tribunal de Justiça.

§ 1º A Resolução de que trata o inciso III deste artigo definirá os critérios de indicação do substituto e os valores de substituição.

§ 2º Os atos que designarem ou dispensarem substitutos devem ser encaminhados ao Tribunal de Justiça." (NR)

Art. 2º O art. 120 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 120. O Inciso V e VIII e os §§ 1º e 2º do art. 11 e Inciso IV e § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 112, de 30 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. O foro extrajudicial é constituído das delegações notariais e/ou de registro a seguir relacionadas:

(...)

V – No Município de Porto Nacional, 08 (oito) Serviços notariais e/ou de registro denominados:

a) Serviços de Registro de Imóveis;

b) Serviço de 1º Tabelionato de Notas;

c) Serviço de 2º Tabelionato de Notas, de Protestos de Títulos, Registro de Pessoas Jurídicas e de Registro de Títulos e Documentos;

d) Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais;



Estado do Tocantins

Poder Legislativo

- e) Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Luzimangues
 - f) Serviço de Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protesto de Títulos de Luzimangues;
 - g) Serviço de Registro de Imóveis de Luzimangues; e
 - h) Serviço de Tabelionato de Notas de Luzimangues.
- (...)

VIII – Nos Municípios de Abreulândia, Aguiarnópolis, Aliança do Tocantins, Almas, Alvorada, Ananás, Angico, Aparecida do Rio Negro, Aragominas, Araguacema, Araguaçu, Araguañã, Arapoema, Aurora do Tocantins, Axixá do Tocantins, Babaçulândia, Bandeirantes do Tocantins, Barra do Ouro, Barrolândia, Bernardo Sayão, Bom Jesus do Tocantins, Brasilândia do Tocantins, Brejinho de Nazaré, Buriti do Tocantins, Cachoeirinha, Campos Lindos, Cariri do Tocantins, Carmolândia, Carrasco Bonito, Caseara, Centenário, Chapada de Areia, Colméia, Combinado, Conceição do Tocantins, Couto Magalhães, Cristalândia, Darcinópolis, Divinópolis do Tocantins, Dois Irmãos do Tocantins, Dueré, Esperantina, Fátima, Figueirópolis, Filadélfia, Fortaleza do Tabocão, Goianorte, Goiatins, Ipueiras, Itacajá, Itaguatins, Itapiratins, Itaporã do Tocantins, Jaú do Tocantins, Juarina, Lagoa da Confusão, Lagoa do Tocantins, Lajeado, Lavandeira, Lizarda, Luzinópolis, Marianópolis do Tocantins, Mateiros, Maurilândia do Tocantins, Monte do Carmo, Monte Santo do Tocantins, Natividade, Nazaré, Nova Olinda, Nova Rosalândia, Novo Acordo, Novo Alegre, Novo Jardim, Palmeirante, Palmeiras do Tocantins, Palmeirópolis, Pau d'Arco, Pequizeiro, Pindorama do Tocantins, Piraquê, Pium, Ponte Alta do Bom Jesus, Ponte Alta do Tocantins, Porto Alegre do Tocantins, Praia Norte, Presidente Kennedy, Pugmil, Recursolândia, Riachinho, Rio da Conceição, Rio dos Bois, Rio Sono, Sampaio, Sandolândia, Santa Fé do Araguaia, Santa Maria do Tocantins, **Santa Rita do Tocantins**, Santa Rosa do Tocantins, Santa Tereza do Tocantins, Santa Terezinha do Tocantins, São Bento do Tocantins, São Félix do Tocantins, São Miguel do Tocantins, São Salvador do Tocantins, São Sebastião do Tocantins, São Valério, Silvanópolis, Sítio Novo do Tocantins, Sucupira, Taipas do Tocantins, Talismã, Tocantínia, Tupirama, Tupiratins e de Wanderlândia, respectivamente, um (um) serviço notarial e de registro denominado Único Serviço Notarial e Registral com atribuições especializadas de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Registro Civil das Pessoas Naturais.” (NR)

“§ 1º. O Tribunal de Justiça, após prévio estudo de viabilidade e necessidade, poderá propor, por lei ordinária, a criação, mediante concomitante desdobramento, desmembramento, desanexação ou desacumulação, de serviço notarial e de registro em município e ou distrito municipal, desde que o respectivo município ou distrito conte com contingente populacional superior a 10 (dez mil) mil habitantes ou cuja distância da sede do respectivo município a ser desmembrado seja superior a 30 km (trinta quilômetros) do município ou distrito que receberá a nova delegação.” (NR)



Estado do Tocantins

Poder Legislativo

“§ 2º. Ao delegatário é facultado a realização de conciliação e de mediação, na forma regulamentada pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Corregedoria Geral da Justiça, cuja retribuição pecuniária é correspondente à 50% (cinquenta por cento) do valor previsto para os atos com conteúdo financeiro dos Tabeliães de Notas, sem limitação (teto) e sem incidência de qualquer contribuição ou taxa de fiscalização judiciária e independe da quantidade e da duração da respectiva sessão.”

“Art. 13.

(...)

IV - 20% (vinte por cento) das vagas são reservadas aos candidatos negros e 05% (cinco por cento) das vagas são reservadas aos candidatos com deficiência, na forma da Resolução nº 81/2009, do Conselho Nacional de Justiça. (NR)

§ 3º. Havendo serventia vaga, é obrigatória a realização de concurso público, cuja finalização deve ocorrer no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de abertura e, durante a vacância da serventia, o designado para responder a título precário deverá repassar ao Tribunal de Justiça a renda líquida excedente a 90,25% dos subsídios de Ministro do Supremo Tribunal Federal, cuja apuração se dará a cada período de 12 (doze) meses, na forma de Provimento do do Conselho Nacional de Justiça .” (NR)

Art. 120-A. Os Serviços notariais e/ou de registros criados, desanexados, desdobrados ou desmembrados por esta Lei serão incluídos na primeira publicação da Relação Geral de Vacâncias semestralmente publicada, e disponibilizada no primeiro concurso público cujo edital de abertura seja publicado depois da entrada em vigor desta Lei, observado o seguinte:

I - O Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Luzimangues e o Serviço de Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protesto de Títulos de Luzimangues, provimento pelo critério de ingresso, considerando-se como data de criação a data de publicação da Lei Complementar nº 132, de 07 de dezembro de 2021;

II - O Serviço de Registro de Imóveis de Luzimangues e o Serviço de Tabelionato de Notas de Luzimangues, provimento pelo critério de remoção, considerando-se como data de criação, por desmembramento, a data de publicação desta Lei; e

II - O Único Serviço Notarial e Registral com atribuições especializadas de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Registro Civil das Pessoas Naturais, provimento pelo critério de ingresso, considerando-se como data de criação, por desmembramento, a data de publicação desta Lei.

Parágrafo único: A circunscrição das delegações de Serviço de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos, de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e de Protesto de Títulos de Luzimangues compreende o perímetro do município de Porto Nacional, entre a margem esquerda do rio Tocantins, a margem direita da Rodovia TO-255 e os municípios de



Estado do Tocantins Poder Legislativo

Fátima, Oliveira de Fátima, Nova Rosalândia, Pugmil, e Paraíso do Tocantins e Miracema do Tocantins.”

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Deputados, a presente emenda visa aproveitar o ensejo da proposta de alteração da Lei de Organização do Poder Judiciário, atinentes à magistratura, para adequar também alguns pontos da Lei de Organização Judiciária, no tocante aos serviços cartorários, cuja organização é atualmente regida na Lei Complementar nº 112, de 30 de abril de 2018.

Propomos, na emenda acima descrita, a adequação da redação que foi objeto de nossa emenda, por meio da Lei Complementar nº 132, de 07 de outubro de 2021, a qual tinha por objeto solucionar a questão dos cartórios em Luzimangues e em Santa Rita do Tocantins, inclusive para possibilitar efeito prático imediato, mediante a instalação dos referidos Cartórios, visando atender à população daquelas regiões.

Além desse ponto, estamos prevendo expressamente regras de reserva de vagas para os candidatos negros, na forma da Lei federal nº 12.990, de 09 de junho de 2014, bem como adequando o percentual destinado a portadores de deficiência aos ditames da Resolução nº 81/2009, do Conselho Nacional de Justiça.

Por fim, visando garantir a celeridade na realização dos concursos públicos para Cartórios, estamos propondo um prazo máximo para suas finalizações, cabendo aos respondentes por serviços vagos a repasse dos valores excedentes da renda do Cartório ao Tribunal de Justiça, mediante apuração em períodos de 12 meses, período em que deve ser realizada a apuração do valor excedente a 90,25% dos subsídios de Ministro do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se o previsto em Provimento do Conselho Nacional de Justiça.

Por essa razão, espera-se admissão dessa disposição ao texto do projeto em questão.

Sala das Sessões, 29 de Março de 2022.



JORGE FREDERICO
Deputado Estadual



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Aprovado o Parecer Relator(a) Deputado(a)
Jorge Frederico.....referente
ao(a) *PLC*.....nº *01/2021*.....na Reunião da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.

Encaminhe-se(a)(ao) *Comissão de Finanças, Tributação,
Fiscalização e Controle*
Sala das Comissões, *29* de *março* de 2022

Deputada **CLÁUDIA LELIS**
Presidente em Exercício da comissão de Constituição, Justiça e Redação

MEMBROS EFETIVOS

Dep. **GUTIERRES B. TORQUATO**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**

MEMBROS SUPLENTE

Dep. **AMÁLIA SANTANA**

Dep. **ELENIL DA PENHA**

Dep. **OLYNTHO NETO**

Dep. **FABION GOMES**

Dep. **VILMAR DE OLIVEIRA**



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

Nomeio Relator(a) o(a) Senhor(a)
Deputado(a) Cleuilton da Paiva Relator(a) do(a) referente
ao(a) PLC 01/2021, na Reunião Conjunta das Comissões de
Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle; e Administração,
Trabalho, Defesa do consumidor, Transporte, Desenvolvimento
Urbano e Serviço Público.

Sala das Comissões, 29 de março de 2022.

Deputado **OLYNTHO NETO**
Presidente

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Complementar nº 01/2021

AUTOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Altera a Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, que institui a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

RELATOR: Deputado ELENIL DA PENHA

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO
CONSUMIDOR, TRANSPORTES DESENVOLVIMENTO URBANO E
SERVIÇO PÚBLICO**

PARECER

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins encaminhou, para este Poder, o Altera a Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, que institui a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e dá outras providências”.

De acordo com a Justificativa do Autor, a proposta denota a flexibilização da norma rígida antes imposta por Lei Complementar, delegando ao Tribunal de Justiça a possibilidade de fixar os critérios de substituição por meio de Resolução, mecanismo normativo mais célere e consentâneo ao moderno cenário decorrente do e-proc, o que exige o aperfeiçoamento administrativo constante.

Aduz, ainda, que as alterações ora propostas visam corrigir distorções históricas nas substituições de servidores, especialmente nos cargos de escrivão, de oficial de justiça e contador, possibilitando que sejam atendidos os critérios de igualdade, proporcionalidade e razoabilidade, que serão observados na Resolução a ser editada pelo TJTO.

Instada a manifestar-se, a douta Procuradoria desta Casa houve por bem opinar que o Projeto de Lei apresentado está em consonância com os ditames legais.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que recebeu parecer favorável do Relator com emenda aditiva. Em seguida foi concedido vista ao Professor Junior Geo, que manifestou favorável acatando o parecer da Procuradoria desta Casa e ao deputado Jorge Frederico, o qual apresentou Emenda Modificativa ao texto, ocasião em que foi aprovada a referida Emenda.

Vem a esta Comissão conjunta, a qual cabe a análise das questões orçamentárias e de mérito.

Ante o exposto, e não havendo óbice quanto ao mérito, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, na forma aprovada na Comissão anterior.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em 29 de março de 2022.



Deputado ELENIL DA PENHA
Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a) Deputado(a)

Elenil da Cunha referente ao(a)

PLC nº *01/2021* na Reunião Conjunta das Comissões

de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle e Administração

Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento

Urbano e Serviço Público. *Encaminhe ao Plenário*

Sala das Comissões, *29* de *março* de 2022.

Deputado **OLYNTHO NETO**
Presidente

MEMBROS EFETIVOS

Dep. **CLAUDIA LELIS**

Elenil da Cunha
Dep. **ELENIL DA PENHA**

Dep. **AMÉLIO CAYRES**

Dep. **ZÉ ROBERTO LULA**

Dep. **FABION GOMES**

Issam Saado
Dep. **ISSAM SAADO**

Dep. **EDUARDO DO DERTINS**

Valderez C. Branco
Dep. **VALDEREZ C. BRANCO**

Jorge Frederico
Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **VANDA MONTEIRO**



**ESTADO DO TOCANTIMNS
PODER LEGISLATIVO**

D E S P A C H O

Encaminhe-se a **COASP** a **Projeto Lei Complementar nº 01/2021**, de autoria do **Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**, para deliberação em Plenário.

Sala das Comissões, 29 de março de 2022.


RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES
Coordenadoria de Apoio às Comissões